

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/MF Nº 07.816.890/0001-53

NIRE Nº 33.3.0027840-1

Companhia Aberta

**Ata da Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 15 de agosto de 2018**

**1. Data, hora e local:** No 15º dia de agosto de 2018, às 11:00, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no lounge VIP do VillageMall (3º andar), na Av. das Américas nº 3.900, Barra da Tijuca.

**2. Convocação e Presença:** A convocação foi realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, tendo sido verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**3. Mesa:** Presidente: Sr. José Paulo Ferraz do Amaral; Secretário: Sr. Marcelo Vianna Soares Pinho.

**4. Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** apresentação e atualização dos resultados da Companhia; **(ii)** apresentação e atualização sobre os projetos em andamento; **(iii)** outorga de ações restritas aos colaboradores, referente ao exercício de 2018, nos termos do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia; **(iv)** projetos em desenvolvimento pela área de inovações digitais; e **(v)** assuntos gerais de interesse da Companhia.

**5. Deliberações:** Os Srs. Conselheiros avaliaram, discutiram, examinaram e deliberaram os seguintes assuntos:

**5.1.** Foram avaliados e discutidos, sem ressalvas, os resultados da Companhia.

**5.2.** Foram avaliados e discutidos, sem ressalvas, os projetos em andamento.

**5.3.** Aprovar, por unanimidade e sem reservas, a outorga de 2.197.500 (dois milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentas) ações restritas neste exercício de 2018, conforme lista de beneficiários proposta pela Administração da Companhia nos termos da Cláusula 4.2 (b) do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 2018 ("Plano de Ações Restritas"); e conforme regras e condições previstas no 1º Programa de Outorga de Ações Restritas ("1º Programa") e do modelo de Contrato de Outorga ("Contrato de Outorga"), ambos aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de julho de 2018 e anexos à presente ata.

**5.3.1.** A outorga das ações restritas aos participantes do 1º Programa deverá ser realizada mediante a assinatura do respectivo Contrato de Outorga, nos termos da Cláusula 5.2 do Plano de Ações Restritas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da presente data, sendo considerado, para fins de fixação do preço de referência das ações restritas, este dia 15 de agosto de 2018 como a data da outorga das mesmas. O preço de referência por ação restrita será equivalente ao preço de fechamento da ação de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no pregão a encerrar-se na presente data.

**5.3.2.** A redação do 1º Programa e o modelo de Contrato de Outorga referem-se especificamente à primeira outorga de ações restritas deliberada no âmbito do Plano de Ações Restritas, sendo certo que os programas subsequentes serão oportunamente discutidos e deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia. Respeitadas as condições gerais do Plano de Ações Restritas e os limites estabelecidos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para aprovar novos programas com regras diferenciadas em relação ao 1º Programa, bem como para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano de Ações Restritas e dos programas atual e subsequentes.

**5.4.** Foram avaliados e discutidos, sem ressalvas, projetos em desenvolvimento pela área de inovações digitais.

**5.5.** Foram avaliados e discutidos, sem ressalvas, assuntos gerais de interesse da Companhia.

**5.6.** O Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, diretamente pela Companhia e/ou através de suas subsidiárias.

**6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata aprovada nos termos dos artigos 17, parágrafo 2º, e 19 do Estatuto Social da Companhia, e assinada pelos Conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018.

Marcelo Vianna Soares Pinho  
Secretário

## ANEXO I

### 1º PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

As condições específicas do 1º Programa de Outorga de Ações Restritas no âmbito do Plano de Outorga de Ações Restritas (“Plano”), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Companhia”) realizada em 20 de julho de 2018 (“1º Programa”), são as descritas abaixo, e as condições individuais de cada Participante serão descritas no seu respectivo Contrato de Outorga.

1. Termos Definidos: Quaisquer termos iniciados com letra maiúscula neste 1º Programa terão os significados que lhes tenham sido atribuídos no Plano, exceto se de outra forma aqui definido.

2. Participantes: São eleitos e convidados a participar do Plano e deste 1º Programa os Participantes indicados no Anexo I do presente 1º Programa.

3. Quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas: Até 2.197.500 (dois milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentas) Ações Restritas, conforme previsto no Anexo I, que, caso plenamente adquiridas nos termos deste 1º Programa, representarão 2.197.500 (dois milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, equivalentes a 0,37% do seu capital social.

4. Momento da Transferência das Ações Restritas: A Transferência Efetiva (conforme definição abaixo) das Ações Restritas aos Participantes somente ocorrerá após o implemento dos prazos e das condições previstos na Cláusula 5 abaixo, sendo certo que o direito ao recebimento das ações concedido aos Participantes na Data de Outorga, por si só, não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa garantia do seu recebimento.

4.1. Os Participantes somente terão direitos e privilégios inerentes à condição de acionista da Companhia com relação às Ações Restritas, incluindo direito a voto e ao recebimento de proventos, após a Transferência Efetiva das ações aos Participantes, conforme os termos da Cláusula 6 abaixo.

5. Períodos de Carência: Sem prejuízo de outras condições específicas estabelecidas nos respectivos Contratos de Outorga, a aquisição do direito de efetivamente receber as Ações Restritas outorgadas ficará condicionado à contínua permanência do Participante como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o período compreendido entre a Data de Outorga e as datas a seguir, nas proporções abaixo

estabelecidas, sendo certo que as Ações Restritas que passarem a ser devidas ao Participante nos termos desta Cláusula serão denominadas “Ações Restritas Maturadas”:

- (a) 25% (vinte e cinco por cento) em 15 de agosto de 2020;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) em 15 de agosto de 2021;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) em 15 de agosto de 2022; e
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) em 15 de agosto de 2023.

5.1. Para os fins deste 1º Programa, a Data de Outorga corresponderá ao dia 15 de agosto de 2018, isto é, a data da aprovação das outorgas das respectivas Ações Restritas pelo Conselho de Administração.

6. Transferência: Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula 5 acima e nos respectivos Contratos de Outorga, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia, em até 15 (quinze) dias, independentemente de qualquer notificação ou providência pelo Participante, encaminhará a ordem para instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia transferir para o nome do Participante, por meio de operação privada, a quantidade de Ações Restritas Maturadas a que o Participante faz jus (após as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula 9 abaixo) (“Transferência Efetiva”), observado que a Companhia arcará com eventuais custos para a transferência de tais Ações Restritas Maturadas para o Participante.

7. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos: Se, a qualquer tempo, o Participante:

(a) desligar-se da Companhia (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária, renúncia ao cargo de administrador ou rescisão do contrato de prestação de serviço; (b) por vontade da Companhia, por meio de demissão pela Companhia e/ou sociedades por ela controladas, com ou sem motivo justo; ou (c) em razão de aposentadoria previamente acordada com a Companhia ou invalidez permanente: o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas que não tenham se tornado Ações Restritas Maturadas, o qual restará automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Participante, sendo certo que as Ações Restritas Maturadas existentes na data do Desligamento, que não tenham sido efetivamente transferidas pela Companhia ao Participante, serão entregues no prazo e termos previstos neste 1º Programa. Não obstante o acima exposto, em casos excepcionais o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, decidir por antecipar, de forma parcial ou total, o prazo de carência das Ações Restritas.

(b) vier a falecer: 50% (cinquenta por cento) do total de Ações Restritas outorgadas e ainda não transferidas ao Participante nos termos da Cláusula 6 acima tornar-se-ão Ações Restritas Maturadas na data do Desligamento, ocasião em que o espólio ou herdeiros do Participante, conforme o caso, receberá as Ações Restritas Maturadas, as quais serão entregues no prazo e termos previstos neste 1º Programa, sendo certo que os Participantes perderão todos e quaisquer direitos relacionados aos outros 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas e ainda não transferidas nos termos da Cláusula 6 acima, os quais restarão automaticamente extintos na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Participante. Não obstante o acima exposto, em casos excepcionais o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, decidir por antecipar, de forma parcial ou total, o prazo de carência das Ações Restritas.

7.1. Para os fins deste 1º Programa, a data do Desligamento levará em conta eventual prazo de aviso prévio, caso seja aplicável.

7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 7 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses serão melhor atendidos por tal medida, aplicar regras diversas das previstas nesta Cláusula 7, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante.

8. Contratos de Outorga: Os Participantes eleitos pelo Conselho de Administração que aceitarem as outorgas a eles atribuídas no âmbito deste 1º Programa deverão fazê-lo mediante a celebração de Contrato de Outorga, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, os quais, após devidamente firmados, ficarão arquivados na sede da Companhia.

9. Retenção de Impostos: Mediante a assinatura do respectivo Contrato de Outorga, o Participante manifestará sua ciência e concordância com a retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as Ações Restritas pela Companhia, mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Participante, de forma proporcional aos impactos relativos aos tributos aplicáveis, ou de outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais. Na hipótese de a retenção prevista nesta Cláusula resultar em um número fracionado de ações a ser entregue ao Participante, as frações serão arredondadas para cima, de modo que o Participante receba um número inteiro de ações.

10. Preço de Referência: Para fins deste 1º Programa, o Preço de Referência das Ações Restritas na Data de Outorga, apurado na forma da Cláusula 7.1 do Plano, será equivalente ao preço de fechamento da ação de emissão da Companhia na B3 S.A. no pregão da Data de Outorga.

11. Disposições Gerais:

11.1. Quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir por parte da Companhia ou dos Participantes com relação às outorgas objeto deste 1º Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser dirimidas pelo Conselho de Administração.

11.2. Qualquer alteração legal ou normativa significativa poderá levar à revisão parcial ou integral deste 1º Programa pelo Conselho de Administração.

11.3. Os Participantes, para a negociação de suas Ações Restritas, deverão assumir no Contrato de Outorga a obrigação de observar a legislação aplicável e demais políticas da Companhia.

\*\*\*\*\*

Anexo I ao 1º Programa de Outorga de Ações Restritas

- CONFIDENCIAL -

## ANEXO II

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

Firmam o presente instrumento particular, de um lado:

(a) **Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 2, Sala 501, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.816.890/0001-53, neste ato, representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Companhia");

e, de outro lado,

(b) **[●]** ("Participante");

**CONSIDERANDO QUE** a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, conforme deliberação tomada em 20 de julho de 2018, aprovou a criação do Plano de Outorga de Ações Restritas ("Plano"), nos termos do documento anexo, que constitui parte integrante deste instrumento (Anexo I);

**CONSIDERANDO QUE** o Participante, satisfazendo as condições previstas no Plano, foi selecionado pelo Conselho de Administração da Companhia em 15 de agosto de 2018, conforme 1º Programa de Outorga de Ações Restritas ("1º Programa"), que constitui parte integrante deste instrumento (Anexo II), para participar do 1º Programa e receber Ações Restritas, sujeito aos termos e condições do 1º Programa, do Plano e deste Contrato de Outorga;

**RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Outorga de Ações Restritas ("Contrato de Outorga"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo os "*considerandos*" acima parte integrante do mesmo:

#### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúscula neste Contrato de Outorga têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano ou no 1º Programa, conforme o caso.

#### 2. OBJETO

2.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato de Outorga, no Plano e no 1º Programa, a Companhia, neste ato, outorga ao Participante **[●]** Ações Restritas.



2.2. O Preço de Referência por Ação Restrita é de R\$ [●], que corresponde ao preço de fechamento da ação de emissão da Companhia na B3 S.A. no pregão da Data de Outorga.

### **3. PERÍODOS DE CARÊNCIA E AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS**

3.1. As Ações Restritas, até a sua efetiva transferência nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, não conferem ao Participante a condição de acionista da Companhia, nem qualquer direito, privilégio ou dever inerente a tal condição, em especial o direito de voto, direito a proventos e outros direitos políticos e econômicos.

3.2. O direito do Participante em relação às Ações Restritas somente será plenamente adquirido (*i.e.* a Companhia somente transferirá as Ações Restritas) se o Participante permanecer continuamente vinculado à Companhia ou sociedade sob o seu controle, no período compreendido entre a Data de Outorga e as datas a seguir, nas proporções abaixo estabelecidas:

- (a) 25% (vinte e cinco por cento) em 15 de agosto de 2020;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) em 15 de agosto de 2021;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) em 15 de agosto de 2022; e
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) em 15 de agosto de 2023.

3.2.1. Para os fins deste Contrato de Outorga, Data de Outorga significa 15 de agosto de 2018, isto é, a data da aprovação das outorgas das respectivas Ações Restritas pelo Conselho de Administração.

3.3. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula 3.2 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia, em até 15 (quinze) dias, independentemente de qualquer notificação ou providência pelo Participante, encaminhará a ordem para instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia transferir para o nome do Participante, por meio de operação privada, a quantidade de Ações Restritas Maturadas a que o Participante faz jus, observado que a Companhia arcará com eventuais custos para a transferência de tais Ações Restritas Maturadas para o Participante.

3.4. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as Ações Restritas e este Contrato de Outorga, inclusive o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”), mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Participante, de forma proporcional aos impactos relativos aos tributos aplicáveis, ou de outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais. Na hipótese de a

retenção prevista nesta Cláusula resultar em um número fracionado de ações a ser entregue ao Participante, as frações serão arredondadas para cima, de modo que o Participante receba um número inteiro de ações.

3.5. Durante a vigência deste Contrato de Outorga e após a transferência das Ações Restritas ao Participante, o Participante deverá cumprir e observar todas as políticas estabelecidas pela Companhia e legislação e regulamentação aplicável à negociação das Ações Restritas, incluindo, mas não se limitando, à regulamentação da CVM e da B3 S.A.

#### **4. PRAZO E TÉRMINO**

4.1. O presente Contrato de Outorga permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas.

4.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato de Outorga, os direitos conferidos ao Participante por força deste instrumento extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

(a) a efetiva transferências de todas as Ações Restritas ao Participante, nos termos deste Contrato de Outorga;

(b) se o Participante violar quaisquer das regras estabelecidas no Plano, no 1º Programa ou neste Contrato de Outorga ou que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia;

(c) se as partes resolverem distratar este Contrato de Outorga;

(d) nas hipóteses de desligamento, nos termos da Cláusula 5 abaixo;

(e) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada

4.3. A obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 6.7 permanecerá em vigor após o término deste Contrato de Outorga.

#### **5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO**

5.1. Se, a qualquer tempo, o Participante:

(a) desligar-se da Companhia (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária, renúncia ao cargo de administrador ou rescisão do contrato de prestação de serviço; (b) por vontade da Companhia, por meio de demissão pela Companhia e/ou

sociedades por ela controladas, com ou sem motivo justo; ou (c) em razão de aposentadoria previamente acordada com a Companhia ou invalidez permanente: o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas que não tenham se tornado Ações Restritas Maturadas, o qual restará automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Participante, sendo certo que as Ações Restritas Maturadas existentes na data do Desligamento, que não tenham sido efetivamente transferidas pela Companhia ao Participante, serão entregues no prazo e termos previstos neste Contrato de Outorga.

(b) vier a falecer: 50% (cinquenta por cento) do total de Ações Restritas outorgadas e ainda não transferidas ao Participante nos termos da Cláusula 3.3 acima tornar-se-ão Ações Restritas Maturadas na data do Desligamento, ocasião em que o espólio ou herdeiros do Participante, conforme o caso, receberá as Ações Restritas Maturadas, as quais serão entregues no prazo e termos previstos neste Contrato de Outorga, sendo certo que os Participantes perderão todos e quaisquer direitos relacionados aos outros 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas e ainda não transferidas nos termos da Cláusula 3.3 acima, os quais restarão automaticamente extintos na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Participante.

5.2. Para os fins deste Contrato de Outorga, a data do Desligamento levará em conta eventual prazo de aviso prévio, caso seja aplicável.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O presente Contrato de Outorga, juntamente com o Plano e o 1º Programa, constituem o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

6.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar os ajustes no 1º Programa e neste Contrato de Outorga, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

6.3. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Outorga, nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Outorga sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da outra parte.

6.4. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as partes decorrentes do presente Contrato de Outorga serão feitas por carta registrada, dirigida aos endereços das partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito pelas mesmas, ou por e-mail, sendo, nesta última hipótese, consideradas como validamente recebidas se e quando corretamente enviadas. As comunicações a serem feitas serão enviadas aos endereços abaixo:

Para a Companhia:

A/C Sr. Armando d'Almeida Neto Diretor Vice-Presidente  
E-mail.: aalmeida@multiplan.com.br  
Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 2, Sala 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

e/ou

A/C Sr. Alberto José dos Santos Diretor Administrativo  
E-mail.: asantos@multiplan.com.br  
Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 2, Sala 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

Para o Participante:

E-mail.: [●]  
Endereço: [●]

6.5. Nenhuma disposição deste Contrato de Outorga conferirá ao Participante o direito de permanecer vinculado à Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado, interromper o mandato do administrador e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços com o Participante.

6.6. O Participante declara ter lido o Plano e 1º Programa na sua íntegra, conforme os textos anexos a este Contrato de Outorga, e aceita expressamente a sua adesão ao Plano e ao 1º Programa, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas.

6.7. O Participante obriga-se a, durante a vigência deste Contrato de Outorga e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término deste Contrato de Outorga, não divulgar, a qualquer pessoa, qualquer informação contida neste Contrato de Outorga que não seja divulgada ao mercado pela Companhia nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

6.8. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. Na hipótese de conflito ou incompatibilidade entre o presente Contrato de Outorga, de um lado, e o Plano e o 1º Programa, de outro lado, prevalecerão as disposições previstas neste Contrato de Outorga.

6.9. Os direitos conferidos aos Participantes nos termos deste Contrato de Outorga não poderão ser onerados ou dados em garantia em nenhuma hipótese, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Companhia.

6.10. As obrigações ora assumidas no presente Contrato de Outorga estarão sujeitas a execução específica conforme o Código de Processo Civil Brasileiro.

6.11. Quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, [●]

---

**Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.**

---

[●]

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

CPF/MF:

---

Nome:

RG:

CPF/MF: